



**EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSTOS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1562, DE 29 DE ABRIL DE 2015 e IN RFB Nº 1640/2016 “INFORMA OS VALORES REFERENCIAIS PARA O VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE PONTE . VTN/2017**

<b>Ano</b>	<b>Lavoura aptidão boa;</b> Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	<b>Lavoura aptidão regular;</b> Terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	<b>Lavoura aptidão restrita;</b> Terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	<b>Pastagem Plantada;</b> Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	<b>Silvicultura ou Pastagem Natural;</b> Terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	<b>Preservação da Fauna ou Flora;</b> Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.
<b>2017</b>	<b>R\$ 16.944,09</b>	<b>R\$ 13.020,88</b>	<b>R\$ 11.610,83</b>	<b>R\$ 9.708,37</b>	<b>R\$ 8.168,29</b>	<b>R\$ 4.900,55</b>

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento (Euvandro Ferreira Santos, CPF 017.902.519-82)

Descrição simplificada da metodologia: O levantamento foi baseado em transações, ofertas e opiniões de Corretores Imobiliários da região de jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Lages, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes; Na pesquisa efetuada junto a Corretores e Centro Socioeconomia E Planejamento Agrícola (CEPA) , Prefeitura Municipal de Ponte Alta e Sistema Nacional de Cadastro Rural(SNCR), foram obtidas todas as variáveis responsáveis pela lei de formação do valor dos bens. Estas variáveis foram tratadas estatisticamente e, assim, foram obtidos os valores de VTN.

Período de realização da coleta de dados: Anos 2016